

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito



Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-676-8 DOI 10.22533/at.ed.768190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. I, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Noedi Rodrigues da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908101	
CAPÍTULO 2	13
O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i>	
<i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908102	
CAPÍTULO 3	25
A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Alana Tiosso</i>	
<i>Izabella Affonso Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908103	
CAPÍTULO 4	37
DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE	
<i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908104	
CAPÍTULO 5	49
O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	
<i>Mozart Gomes Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908105	
CAPÍTULO 6	72
CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Edilson de Souza da Silva Junior</i>	
<i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908106	
CAPÍTULO 7	79
A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Mateus Catalani Pirani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908107	

CAPÍTULO 8	94
SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	
<i>Ana Izabel Nascimento Souza</i>	
<i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908108	
CAPÍTULO 9	98
OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO	
<i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908109	
CAPÍTULO 10	112
O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	
<i>Brunela Vieira de Vincenzi</i>	
<i>Manuela Coutinho Costa</i>	
<i>Priscila Ferreira Menezes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081010	
CAPÍTULO 11	124
REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA	
<i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i>	
<i>Érika Louise Bastos Calazans</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081011	
CAPÍTULO 12	136
RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES	
<i>Talitha Saez Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081012	
CAPÍTULO 13	148
DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Valcelene Amorim Pereira</i>	
<i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081013	
CAPÍTULO 14	156
O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA	
<i>Francisco José da Silva Júnior</i>	
<i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081014	

CAPÍTULO 15	167
LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO	
<i>Saada Zouhair Daou</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081015	
CAPÍTULO 16	183
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
<i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>	
<i>Pedro Henrique Simões</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081016	
CAPÍTULO 17	198
A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA	
<i>Eduardo Marques da Fonseca</i>	
<i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>	
<i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>	
<i>Gerson Tavares Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081017	
CAPÍTULO 18	212
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	
<i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081018	
CAPÍTULO 19	220
A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>	
<i>Tamires Eduarda Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081019	
CAPÍTULO 20	230
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES	
<i>Maria José Coelho dos Santos</i>	
<i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>	
<i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>	
<i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>	
<i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>	
<i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081020	

CAPÍTULO 21	240
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR	
<i>Valdir Florisbal Jung</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081021	
CAPÍTULO 22	250
DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081022	
CAPÍTULO 23	261
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
<i>Márcia Sousa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081023	
CAPÍTULO 24	273
UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO	
<i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081024	
CAPÍTULO 25	283
QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO	
<i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>	
<i>João Luís Lopes Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081025	
CAPÍTULO 26	288
10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG	
<i>Valéria Cristina da Costa</i>	
<i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>	
<i>Larissa Maria de Souza</i>	
<i>André Luiz Nascimento Dias</i>	
<i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>	
<i>Deliene Fracete Gutierrez</i>	
<i>Jamerson Pereira Duarte</i>	
<i>Daniela Luiz da Silva</i>	
<i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>	
<i>Juliana Lemes da Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081026	
CAPÍTULO 27	300
DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE	
<i>Daniele Weber S. Leal</i>	
<i>Raquel Von Hohendorff</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081027	

CAPÍTULO 28 313

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.76819081028

SOBRE O ORGANIZADOR..... 325

ÍNDICE REMISSIVO 326

DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA

Adelcio Machado dos Santos

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC). Pós-Doutor em Gestão do Conhecimento (UFSC). Docente e Pesquisador nos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Desenvolvimento e Sociedade e Educação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp). Endereço: rua Prof. Egídio Ferreira, nº 271, bloco “E”, Apto. 303 – bairro Capoeiras, 88090-699 Florianópolis (SC) Brasil. E-mail: adelciomachado@gmail.com

RESUMO: Quando se alude à legislação educacional brasileira, refere-se às leis que, de modo geral, formam o ordenamento cultural do país. Com o vocábulo educação verifica-se conjuntura análoga. Ora a palavra educação refere-se aos processos de formação escolar, dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, ora tem conceito restrito à educação escolar que se efetua unicamente nas organizações de ensino. Por conseguinte, falar-se, em outros tempos, em legislação de ensino e em legislação da educação. Enfim, cumpre clarificar o seguinte problema heurístico: a legislação da educação pode ser considerada o corpo normativo configurador do Direito Educacional; ou tão-somente conjunto de regras referentes à educação, extraídas de outros ramos, sem concatenação epistêmica?

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Direito;

interdisciplinaridade.

EDUCATIONAL LAW - INTRODUCTION TO EPISTEMOLOGICAL APPROACH

ABSTRACT: Introduction to the epistemological approach When it is concerned the Brazilian educational legislation, it refers to a set of laws that in a general way form the cultural organization of a country. From the entry education, it is perceived an analog conjuncture. The word education not only refers to the scholastic formation process, inside and outside the school facilities, but also has a limited concept regarding exclusively at education organizations. Consequently, to talk about, in other times, teaching legislation and educational legislation. At last, it is up to clarify the heuristic issue: can the educational legislation be considered a normative body constituent of the Educational Law: if only the set of rules concerning the education, extracted from other trades, without epistemic concatenation?

KEYWORDS: Education; Law; interdisciplinarity

1 | INTRODUÇÃO

À luz do magistério da lavra de Conte, *apud* Duarte (1984, p. 15), o Direito Educacional consiste no “conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos que versam sobre as

relações de alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos, enquanto envolvidos, mediata ou imediatamente, no processo ensino-aprendizagem”.

No mesmo passo, nos termos da preleção de Motta (1997), podem-se considerar três maneiras de se imprimir enfoque ao construto “Direito Educacional”:

- a) o conjunto de normas reguladoras dos relacionamentos entre as partes envolvidas no processo ensino-aprendizagem;
- b) a faculdade atribuída a todo ser humano e que constitui na prerrogativa de aprender, de ensinar e de se aperfeiçoar; e
- c) o ramo da ciência jurídica especializado na área educacional.

No primeiro sentido, avulta plethora de normas que vão desde leis federais, estaduais e municipais até pareceres do Conselho Nacional de Educação, decretos do Poder Executivo, portarias ministeriais, estatutos e regimentos das escolas, que constituem a tradicional disciplina Legislação de ensino, a qual é parte integrante, porém restrita, do Direito Educacional, visto que nela se incluem: a unidade doutrinária, a sistematização de princípios, a metodologia que estrutura um corpo jurídico pleno.

Por conseguinte, não se deve confundir legislação do ensino com Direito Educacional: enquanto que aquela se limita ao estudo do conjunto de normas sobre educação, este tem um campo muito mais abrangente.

O Direito Educacional tem um campo muito abrangente e, como afirma Melo Filho (1982-1983, p.54), “pode ser entendido como um conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos sistematizados que objetivam disciplinar o comportamento humano relacionado à educação”.

Como disciplina autônoma, o Direito Educacional é muito recente, salienta Motta (1997).

O mesmo autor entende que o Direito Educacional é o resultado natural, em primeiro lugar, da evolução da educação na época contemporânea e, em segundo lugar, do desenvolvimento das ciências jurídicas, porquanto, lembrando Nader (1996, p.02), “a árvore jurídica, a cada dia decurso, torna-se mais densa, com o surgimento de novos ramos que, em permanente adequação às transformações sociais, especializam-se em sub-ramos”.

Destarte, entrementes em que o Direito exige uma disciplina ampla que permita um enfoque sistêmico de sua totalidade, também comporta um grande número de disciplinas, cada uma delas voltadas para cada um dos ramos que o compõem.

Antes de se dividir em ramos, o Direito comporta uma divisão maior de seu tronco em duas estirpes: a do Direito Público e a do Direito Privado, as quais se subdividem em disciplinas. O Direito Educacional é a disciplina que se constitui no mais novo ramo do Direito, colimando tanto escopos jurídicos quanto pedagógicos.

Assinala Motta (1997, p.53), que

[...] por ter como pai o Direito e como mãe a Educação e por ser o caçula de ambos, teve a sorte de poder beber nas fontes mais puras e recentes da teoria, da

Para melhor compreensão da terceira concepção defendida anteriormente, avultam as ensinanças de Melo Filho (1982-1983, p. 54):

Ao invés de questionar-se sobre as autonomias legislativa e científica do direito educacional, deve-se registrar que, pela simples razão de não poder existir uma jornada jurídica independente da totalidade do sistema jurídico, a autonomia de qualquer ramo do Direito é sempre e unicamente didática, investigando-se os efeitos jurídicos resultantes da incidência de determinado número de normas jurídicas, objetivando-se descobrir a concatenação lógica que as reúne num grupo orgânico e que une este grupo à totalidade do sistema jurídico.

Reale (1994) também corrobora com esta afirmação, cujo pensamento em relação às diversas disciplinas jurídicas diz ser necessário estudá-las no seu conjunto unitário, pois nenhuma delas tem sentido isoladamente, independente das demais. A este respeito, Di Dio (1982, p. 34) sintetiza o assunto:

Quem fizer um retrospecto, convercer-se-á desde logo da tendência multiplicadora dos setores do Direito, como se, de uma unidade inicial, se desprendessem, em consequência de uma força centrífuga, fragmentos que irão girar em torno da órbita. E a analogia procede porque, se, de um lado, o desligar-se do núcleo central representa o momento da autonomia, o 'girar em torno' significa o momento da dependência. Nesse sentido, cada ramo do Direito que se erige em nova disciplina evidencia princípios peculiares, mas nem por isso perde as características que o vinculam ao estudo mais amplo de que se originou.

De acordo com Mello (1995), considera-se como ramo do Direito aquele que possui um conjunto sistematizado de princípios e normas que o diferenciam das demais ramificações do Direito e que lhe dão identidade própria. É este o caso do Direito Educacional, que ainda é tratado por muitos como mera legislação do ensino, legislação da educação, legislação educacional (MOTTA, 1997).

Referindo-se ao Direito Educacional, Boaventura (1996) afirma que, como uma nova disciplina, ele não pode ser visto e estudado apenas nos limites da legislação. Pelo contrário, deve ser tratado à luz das diretrizes que lastreiam a Educação e os princípios que informam todo o ordenamento jurídico.

O autor salienta que nos relacionamentos da educação, "legislação seria apenas um corpo sem alma" (BOAVENTURA, 1996, p. 46).

O Direito Educacional é parte do Direito Positivo, porquanto compreende um conjunto de leis (normas escritas e aprovadas pelo poder político) que regulam o setor da Educação.

Todavia, também é a ciência que conceitua os princípios e estuda, sistematiza e elucida as normas que regulam as relações da área educacional e que formam um sistema ordenado de preceitos fundamentados nos critérios da universalidade, equidade e justiça.

Nos termos da preleção de Motta (1997), o Direito Educacional é formado,

principalmente, por um conjunto de normas dispositivas (que dispõe sobre conceitos e princípios), prescritivas (que prescrevem como deve ser orientada a conduta dos poderes públicos e das pessoas físicas e jurídicas, fornecendo-lhes diretivas coerentes para as relações de ensino-aprendizagem) e imperativas (que impõe limites à liberdade, proibições, deveres e obrigações), constituindo-se, pois, de modo irrefutável, como um autêntico novo ramo do Direito.

Do ponto de vista do Direito Positivo, não procede negar a existência do Direito Educacional Brasileiro, uma vez que existe todo um ordenamento normativo coativo específico da área educacional, do qual a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é uma espécie de código, apoiado por leis conexas e normas complementares, todas postas em uma seção especial da Constituição Federal, onde se encontram os seus princípios basilares.

Destarte, pode-se dizer que o Direito Educacional Brasileiro está organizado em uma totalidade de normas legais escritas que regulam as formas de instituição, organização, manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como as condutas humanas diretamente relacionadas com os processos educativos tanto no seio familiar, quanto nas organizações governamentais e nas instituições mantidas pela livre iniciativa.

Na clarificação de Martins (2002), o Direito Educacional é ainda um órfão acadêmico, isto é, quem está desenvolvendo reflexão na Pós-Graduação em Direito conectam a reflexão para o jurídico e os militantes do outro lado, o da Educação, estimulam o Direito Educação para a teoria educacional.

Quanto às perspectivas, o autor assinala:

Acreditamos que no século XXI, chegaremos a um modelo de sistematização das normas educacionais para em outro momento vislumbrarmos um estágio de Direito da Educação em que movimentos sociais em favor do Direito à Educação estejam sob a égide da doutrina e da jurisprudência na Educação (MARTINS, 2002, p.24).

Hoje, o Direito Educacional, por qualquer ângulo ou metodologia que se escolha para analisá-lo, evoluiu de tal forma que se firmou como um ramo autônomo do Direito, porquanto conclui-se que ele preenche todos os requisitos, já mencionados anteriormente, para deixar de ser tratado apenas como legislação do ensino (MOTTA, 1997).

2 | METODOLOGIA, PROBLEMÁTICA E HIPÓTESE

A atual compreensão de legislação da educação, no âmbito da Lei de Diretrizes e Bases considerada como a lei magna da educação, é a de educação escolar, mas não restrita à concepção de instrução, voltada somente à transmissão de conhecimento nos estabelecimentos de ensino. Na LDB, a educação é concebida como processo de formação abrangente, inclusive o de formação de cidadania e o trabalho como

princípio educativo, portanto, não restrita às instituições de ensino.

Aqui, reside a possibilidade de se contemplar a legislação educacional como a legislação que recolhe todos os atos e fatos jurídicos que tratam da educação.

Já nas suas raízes conceituais, etimológicas e históricas as palavras legislação e educação não tinham sentido unívoco, isto é, traziam na sua formação histórica o caráter da polissemia.

Na Roma, legislação tanto podia significar o conjunto de leis específicas de uma matéria ou negócio como a lei no seu sentido mais abrangente.

Hoje, a situação não mudou muito: quando se refere à legislação tanto no sentido estreito como no sentido largo, por extensão. Assim, a expressão legislação educacional se revela um conjunto de normas legais sobre a matéria educacional.

Quando se fala legislação educacional brasileira, refere-se às leis que de modo geral formam o ordenamento cultural do país. Com a palavra educação, existe situação semelhante. Ora a palavra educação refere-se aos processos de formação escolar, dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, ora tem conceito restrito à educação escolar que se verifica unicamente nos estabelecimentos de ensino.

Destarte, deve-se entender o seguinte: a legislação da educação pode ser considerada como o corpo ou conjunto de leis referentes à educação, seja ela estritamente voltada ao ensino ou às questões à matéria educacional, como, por exemplo, a profissão de professor, a democratização de ensino ou as mensalidades escolares.

Assentado isto, a partir da nova ordem geral da educação nacional, decorrente da Lei 9.394/96, pode-se de alguma forma cogitar o uso das expressões legislação educacional e legislação de ensino. Quando se utiliza a expressão legislação educacional ou legislação da educação se está referindo à legislação que trata de educação escolar, nos níveis de educação (básica e superior).

Certo é que a legislação educacional pode ser, pois, tomada como corpo ou conjunto de leis referentes à educação.

É um complexo de leis cujo destinatário é o homem trabalhador ou o homem consumidor.

É este o sentido de legislação como *legis data*. A legislação se revela, sobretudo, em regulamentos ditos orgânicos ou ordenados, expedidos pelos magistrados em face da outorga popular. A legislação educacional, como parece sugerir, é uma disciplina de imediato interesse do Direito ou mais precisamente do Direito Educacional.

Contudo, olhar interdisciplinar dirá que ela é central na Pedagogia quando no estudo da organização escolar.

Cumpra, por conseguinte, para efeito da formação do problema heurístico, a seguinte questão heurística: O Direito Educacional provê os quesitos epistêmicos e metodológicos, ou não suplanta a condição de gama de normas, doutrinas e jurisprudências emanadas de outros ramos jurídicos?

Para Severino (1996), depois de colocado o problema deve-se enunciar suas

hipóteses: a tese propriamente dita, ou hipótese geral consiste na tese central que a pesquisa se propõe demonstrar.

Neste passo, cumpre obter que a legislação educacional pode ser entendida como a soma de regras instituídas regular e historicamente a respeito da educação. Todas as normas educacionais, legais e infralegais, leis e regulamentos, com instrução jurídica, relativas ao setor educacional, na contemporaneidade e no passado, são de interesse da legislação educacional.

Observa-se, destarte, que a legislação educacional pode ter uma acepção ampla, isto é, pode significar leis da educação, que brotam das constituições nacionais, como a Constituição Federal, considerada a Lei Maior do ordenamento jurídico da República, às leis aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República.

Pode, também, a legislação abranger os decretos presidenciais, as portarias ministeriais e interministeriais, as resoluções e pareceres dos órgãos ministeriais ou da administração superior da educação brasileira.

A metodologia utilizada observou preceitos científicos, harmonizando-os com a observação da realidade e a experiência resgatada durante a elaboração deste trabalho, resultando na revisão teórica e bibliográfica.

A revisão bibliográfica significa o levantamento da bibliografia referente ao assunto em pauta. A pesquisa bibliográfica tem duas finalidades operacionais nesta perquirição:

I - A primeira é obrigatória, trata-se da revisão da literatura, ou seja, toda leitura que vise a fundamentar a pesquisa como um todo.

II - A segunda é a pesquisa documental ou bibliográfica propriamente dita. Ela ocorre quando os dados de observação são bibliográficos ou documentais em sentido estrito e equivale aos trabalhos de campo e laboratório nas demais pesquisas (RAUEN, 1999).

3 | RAÍZES DO DIREITO EDUCACIONAL

Como assinala Motta (1997, p.55), “o Direito Educacional não é um Direito clássico, nem mesmo um Direito histórico (no sentido de antigo), mas, sim, um Direito civilizado”, ou seja, que só veio a ser definido e aplicado pelos povos civilizados mais recentes, principalmente os da Idade contemporânea.

Inicialmente, era mais costumeiro e consuetudinário, isto é, não escrito e se resumia a princípios gerais.

Da Antiguidade até a época da Revolução Francesa, referências expressas a aspectos do Direito Educacional não apareciam nas constituições.

Em 1971, no preâmbulo da Constituição Francesa, previa-se, entre os chamados “socorros públicos”, a atribuição do Estado de educar menores abandonados. No

corpo dessa Carta, de acordo com Tácito (1988), contava também a criação e a organização da instrução pública, visando oferecer gratuitamente o denominado “ensino indispensável”, para que ele se tornasse comum a todos os cidadãos.

Na Constituição Brasileira de 1824, nos incisos 32 e 33 do art. 179, determinava-se que “a instrução primária é gratuita para todos os cidadãos” e previa-se a criação de “colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas artes e artes” (BRASIL, 1824 apud MOTTA, 1997, p.55).

Segundo Martins (2002), as normas jurídicas relativas à Educação contidas na Constituição de 1824 são regras antecipadoras do direito à educação e das normas de princípio educacional.

No caso da Constituição de 1824, o texto, do ponto de vista constitucional mais rigoroso, mostra-se coerente por apenas disciplinar na ordem jurídica a gratuidade da instrução primária e incluir a criação de colégios e universidades no elenco dos direitos civis e políticos.

O Direito Educacional começa mesmo a tomar corpo em 1917, na Constituição mexicana, tendo seus princípios e normas gerais incluídos nos dispositivos constitucionais de forma mais ampla. Dois anos após a revolução russa de 1917, surge uma nova constituição na qual constam princípios norteadores da educação na Rússia.

No mesmo ato, na Alemanha, com a Constituição de Weimar, em seus artigos 142 a 150, são inseridas entre as normas constitucionais, a gratuidade do ensino primário e profissional, a facultatividade do ensino religioso e a liberdade de atuação da livre iniciativa no campo do ensino. A Constituição Brasileira de 1934 sofreu notória influência da Carta de Weimar.

Martins (2002) afirma que na Constituição de 1934 a Educação recebe espaço expressivo no estado intervencionista.

Isto posto, do ponto de vista do Direito Constitucional, o Estado não reclamaria e educação enquanto disciplina constitucional específica, autônoma.

Segundo Motta (1997) o Direito Educacional Brasileiro tem, em sua base histórica, como pilar básico, o Alvará de D. Sebastião, datado de 1564, o qual fixava uma redízima (parte dos dízimos e direitos de El Rei em todo o Brasil) para os chamados “empreendimentos missionários”. Com esses recursos, Portugal financiava todo o ensino que era desenvolvido pelos jesuítas no Brasil.

Ademais deste alvará, outros instrumentos jurídicos portugueses também possuíam disposições que regulavam o ensino no Brasil, como o *Ratio Studiorum*, a Constituição da Companhia de Jesus, e o Regimento das Missões (1866), mas a base doutrinal deles vem dos juristas portugueses e franceses, bem como das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

O primeiro importante trabalho para a sistematização do Direito Educacional foi de Alberto Teodoro Didio, denominado “Contribuição à Sistematização do Direito Educacional”, visto que, embora a finalidade, expressamente proclamada, dos

dois seminários realizados anteriormente sobre Direito Educacional, ninguém se preocupou, na devida extensão e profundidade, com a visão geral e englobante dessa emergente área dos estudos jurídicos.

Em consonância com a clarificação de Motta (1997), credita-se a ele o pioneirismo na abordagem do assunto, pois, no curso de Especialização em Direito Comparado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo apresentou uma monografia na qual a expressão Direito Educacional é utilizada pela primeira vez: “O Direito Educacional no Brasil e nos Estados Unidos”. Segundo constava na monografia, seu estudo era

[...] apenas uma sondagem, mais exploratória do que sistemática, com o fim de plantar algumas sementes do que, no futuro, se poderá constituir no Direito da Educação, matéria que talvez venha a ganhar autonomia, como ocorreu, por exemplo, com o Direito do Trabalho” (DI DIO, 1982, p.11).

4 | ELEMENTOS PROBATÓRIOS DA EXISTÊNCIA DO DIREITO EDUCACIONAL

Ao se definir se uma disciplina jurídica pode ser considerada autônoma, faz-se mister enquadrá-la, na preleção da lavra de Boaventura (1996), de acordo com o seguinte triptíco de condições:

- a) primeiramente, quando se apresenta suficientemente ampla com bastante extensão de matéria para que mereça um estudo adequado;
- b) em segundo lugar, torna-se necessário que tenha doutrinas homogêneas, dominadas por conceitos gerais, comuns e distintos dos demais aplicados a outras disciplinas; e
- c) por último, é preciso que possua métodos próprios, isto é, procedimentos especiais para a abordagem dos temas e problemas que constituem objeto das suas investigações. (BOAVENTURA, 1996, p.41)

Quanto à extensão da matéria, ela vem se avolumando desde a primeira lei selecionada pelo Imperador D. Pedro I, a 15 de outubro de 1824. Não o bastasse a fértil ação legisferante de âmbito federal, aumentou consideravelmente a partir da década de 1930, com a criação do Ministério da Educação e do Conselho Federal de educação, as unidades da Federação também foram obrigadas a produzir, principalmente em suas secretarias e conselhos estaduais de educação, vasta legislação complementar, a qual, pelo seu volume, obrigou diversos estados a providenciarem suas respectivas consolidações das leis do ensino (MOTTA, 1997).

A cada década posterior à vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1961, foram se acumulando, tanto na esfera federal quanto estadual e municipal, leis, decretos-lei, decretos, portarias ministeriais, resoluções, pareceres normativos, atos administrativos, instruções, regulamentos, estatutos, regimentos, etc.

Com a alteração da LDB pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, novas coletâneas da legislação vigente foram lançadas. O Ministério da Educação também editou várias coletâneas, dentre as quais foram bem divulgadas e utilizadas as seguintes: Do Ensino de 2º Grau; Leis e Pareceres, em 1976, e Do Ensino de 1º Grau; Legislação e Pareceres, em 1979. Durante as décadas de 70, 80 e 90, outras coletâneas sobre legislação estadual e nacional, foram editadas em alguns estados. Outra fonte do Direito Educacional reside nas revistas dadas a lume pelos Conselhos Estaduais de Educação, as quais, ao lado de divulgar os atos normativos de cada estado na área educacional, também publicam estudos, relatórios e pareceres que enriquecem a doutrina em todos os níveis de ensino, especialmente nos do ensino fundamental e médio.

O segundo critério de que fala Boaventura (1996) refere-se de doutrinas homogêneas e peculiares à Educação. A doutrina a respeito é mais ampla do que a bibliografia, pois abrange os comentários dos maiores juristas e constitucionalistas brasileiros sobre o direito à educação e sobre os demais princípios que, historicamente, foram sendo incluídos nas Constituições, principalmente a partir de 1934, como conquistas do povo brasileiro no campo da educação.

O Direito Educacional possui princípios doutrinários que o diferenciam bastante dos demais ramos do direito, mas também adota alguns princípios gerais, muitos deles com enfoques específicos para a área da Educação, como:

- a) obrigatoriedade;
- b) irretroatividade;
- c) hierarquia;
- d) continuidade;
- e) descentralização articulada;
- f) concentração de meios;
- g) progressividade na implantação das leis;
- h) impossibilidade de se alegar ignorância da lei;
- i) inexistência de crime sem lei que o defina;
- j) presunção de inocência do réu até que se prove o contrário; etc.

Nos últimos anos, tem se formado uma extensa jurisprudência de Direito Educacional nas várias instâncias do poder judiciário, inclusive no Supremo Tribunal Federal, onde existem inúmeros acórdãos, especialmente sobre as Medidas Provisórias editadas pelo Poder Executivo Federal nos últimos três anos, que foram alvo de diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Essas Medidas Provisórias dispunham sobre mensalidades escolares, inadimplência de alunos e pais de alunos, punições pedagógicas e administrativas, Conselho Nacional de Educação, avaliação das instituições de ensino superior, eleição de reitores de universidades públicas, etc.

(MOTTA, 1997).

Por conseguinte, não procede negar a autonomia ao Direito Educacional, porquanto se faz patente que se verificam, e em quantidade, doutrinas homogêneas, dominadas por conceitos gerais peculiares, a começar pelos próprios conceitos de Educação e de Direito Educacional, bem como e: autonomia universitária, matrícula, autorização e reconhecimento de cursos, credenciamento de instituições, etc.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em derradeiro lugar, importa ressaltar que o Direito Educacional preenche também o terceiro critério, pelo fato de possuir métodos próprios para a abordagem dos temas e problemas que constituem objeto de suas investigações. Outrossim, em relação aos métodos para conhecimento do objeto no Direito Educacional, Boaventura (1996) ressalta:

Doutrinas, princípios, normas, institutos estranhos a outros ramos do direito ordenam e informam a extensão ampla e volumosa das normas, pelos métodos próprios para conhecimento do objeto educacional.

O instrumento metodológico é o meio pelo qual o conhecimento da ciência do Direito Educacional cresce. No particular, educação como disciplina, dispõe de uma série de métodos que são aplicados para o seu crescimento.

É a função da pesquisa educacional.

No que concerne aos procedimentos condizentes com os problemas do Direito Educacional, foram se desenvolvendo padrões de relacionamento professor-aluno e se estabelecendo interrelações pessoais dentro da escola e suas relações com a comunidade.

Muito tem contribuído, metodologicamente, para o desenvolvimento das Ciências da Educação os resultados da pesquisa, particularmente no campo da análise do comportamento humano (BOAVENTURA, 1996, p.45).

Por fim, à medida que se configurar a demanda, os Cursos de Graduação e Pós-Graduação em da Área Jurídica adotarão a disciplina “Direito Educacional”, cujo estatuto epistemológico, ficará, então, plenamente configurado.

REFERÊNCIAS

BOAVENTURA, Edivaldo M. Um ensaio de sistematização do direito educacional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília: Senado Federal. v. 33, n. 131, p. 31-57, jul./set. 1996.

DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do direito educacional**. Taubaté: Universidade deTaubaté. Imprensa Universitária, 1982.

DUARTE, Sérgio Guerra. **Educação brasileira: legislação e jurisprudência do pré-escolar à pós-graduação**. Rio de Janeiro: Antares, 1984.

MARTINS, Vicente. **Direito educacional**. e-BooksBrasil: local, 2002.

MELLO, Celso Antônio bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

MELO FILHO, Álvaro. Direito educacional: aspectos teóricos e práticos. **Revista do Conselho de educação do Ceará**, Fortaleza, n. 1982-1983.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito educacional e educação no século XXI**. Brasília: UNESCO, 1997.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

RAUEN, Fábio José. **Elementos de iniciação à pesquisa**: inclui orientações para a referenciação de documentos eletrônicos. Rio do Sul: Nova Era, 1999.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

REIS, Ana Maria Viegas. **Ensino a distância... megatendência atual**: abolindo preconceitos. São Paulo: Editora Imobiliária, 1996.

RUGIU, Antonio Santoni. **Nostalgia do mestre artesão**. São Paulo: Autores Associados, 1998.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 1996.

TÁCITO, Caio. Educação, cultura e tecnologia na constituição. In: **A constituição brasileira de 1988: interpretações**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

E

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

F

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

J

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

L

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

M

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

P

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

R

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

S

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

T

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

V

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-676-8

